



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

PROCEDIMENTO CGA Nº 100/2011 SPDOC-CC-69067/2011.

UNIDADE/SECRETARIA: Secretaria da Saúde.

ASSUNTO: Trabalhos correcionais de inspeção por amostragem, referentes ao controle adequado dos registros de pontos e escalas de frequência de profissionais da área da saúde.

Relatório CGA/SS nº 011/2015

Preliminarmente esclarece-se que somente se deu andamento aos presentes autos na data de hoje, devido ao invencível volume de trabalho.

Trata o presente procedimento da instauração da Portaria CGA nº 100/2011, datada de 21 de junho de 2011, em virtude de determinação governamental no sentido de efetuar inspeção quanto ao controle adequado e efetivo da frequência de profissionais da área da saúde, no âmbito das unidades da rede estadual.

Em atendimento ao item 2.a. da mencionada Portaria, diligências foram realizadas, nos dias 22, 23, 24, 25, 26 e 27/06/2011, para verificação do controle da frequência, tanto em relação à jornada regular quanto a plantões e horas extras, tendo sido elaborados relatórios como constam nos anexos I a VI.

Com base nesses relatórios foi elaborado o relatório CGA às fls. 21/36, pelos Corregedores Alexandre Sampaio Zakir e Dilecia Carvalho Gonçalves Padlubeny, onde foram relacionadas as unidades visitadas constando observações quanto as irregularidades ou falhas nos registros de ponto do servidores, bem como onde nada foi constatado quanto ao absenteísmo como segue:

1. Hospitais Públicos da Administração Direta:

- a. Centro de Referência da Mulher – Hospital Pérola Byington (visitado pelos Corregedores Alexandre Sampaio Zakir e Dilecia Carvalho Gonçalves Padlubeny).

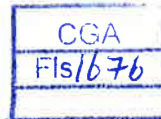
IRREGULARIDADES/FALHAS

- b. Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos (visitado pelos Corregedores Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva e René Fernando Cardoso).

IRREGULARIDADES/FALHAS

- c. Hospital Doutor Francisco Ribeiro Arantes – Itú (visitado pelos Corregedores Hermany de Souza Roberto, Leandro Reis Fanucci Bueno e Daniel Augusto Scardini Pereira).

SEM IRREGULARIDADES/FALHAS



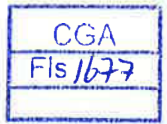
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- d. Hospital Geral Vila Nova Cachoeirinha (visitado pela Corregedora Dilecia Carvalho Gonçalves Padlubeny).
IRREGULARIDADES/FALHAS
- e. Hospital Infantil Candido Fontoura (visitado pelos Corregedores Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva e René Fernando Cardoso).
IRREGULARIDADES/FALHAS
- f. Hospital de Heliópolis – Unidade de Gestão Assistencial I (visitado pelos Corregedores Hermany de Souza Roberto, Leandro Reis Fanucci Bueno e Daniel Augusto Scardini Pereira).
IRREGULARIDADES/FALHAS
- g. Hospital Ipiranga – Unidade de Gestão Assistencial II (visitado pelos Corregedoras Cristiane Marques do Nascimento Missiato e Maria Helena Barbieri Maganini).
IRREGULARIDADES/FAHAS
- h. Hospital Regional de Assis (visitado pelos Corregedores Ricardo Nogueira Damasceno e Daniel Augusto Scardini Pereira).
IRREGULARIDADES/FALHAS

2. Hospitais Públicos Administrados por Organizações Sociais:

- a. Hospital Brigadeiro – Unidade de Gestão Assistencial V (Corregedoras Cristiane Marques do Nascimento Missiato e Maria Helena Barbieri Maganini).
SEM IRREGULARIDADES/FALHAS
- b. Hospital Estadual de Bauru (Corregedores Ricardo Nogueira Damasceno e Daniel Augusto Scardini Pereira).
SEM IREGULARIDADES/FALHAS
- c. Hospital Geral de Vila Alpina (Corregedores Hermany de Souza Roberto, Leandro Reis Fanucci Bueno e Daniel Augusto Scardini Pereira).
SEM IRREGULARIDADES/FALHAS
- d. Hospital Estadual de Diadema (Corregedoras Cristiane Marques do Nascimento Missiato e Maria Helena Barbieri Maganini).
SEM IRREGULARIDADES/FALHAS
- e. Hospital Estadual de Sapopemba (Corregedora Dilecia Carvalho Gonçalves Padlubeny).
SEM IRREGULARIDADES/FALHAS

2/



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

- f. Centro de Desenvolvimento ao Portador de Deficiência Mental – CEDEME de Itú (Corregedores Hermany de Souza Roberto, Leandro Reis Fanucci Bueno e Daniel Augusto Scardini Pereira).

SEM IRREGULARIDADES/FALHAS

- g. Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo – Mogi das Cruzes (visitado pelos Corregedores Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva e René Fernando Cardoso).

IRREGULARIDADES/FALHAS

- h. Centro de Atendimento Integral a Saúde – CAIS de Botucatu (Corregedores Ricardo Nogueira Damasceno e Daniel Augusto Scardini Pereira).

IRREGULARIDADES/FALHAS

- i. Hospital das Clínicas de Botucatu (Corregedores Ricardo Nogueira Damasceno e Daniel Augusto Scardini Pereira).

IRREGULARIDADES/FALHAS

3. Unidade de Atendimento Médico Especializado – AME, administrado por Organizações Sociais de Saúde:

- a. AME – Carapicuíba (Corregedores Alexandre Sampaio Zakir e Dilcéia Carvalho Gonçalves Padlubeny).

SEM IRREGULARIDADES/FALHAS

- b. AME – Heliópolis (Corregedores Hermany de Souza Roberto, Leandro Reis Fanucci Bueno e Daniel Augusto Scardini Pereira).

SEM IRREGULARIDADES/FALHAS

- c. AME – Interlagos (Corregedoras Cristiane Marques do Nascimento Missiato e Maria Helena Barbieri Maganini).

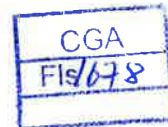
IRREGULARIDADES/FALHAS

- d. AME – Atibaia (Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva e René Fernando Cardoso).

SEM IRREGULARIDADES/FALHAS

Por meio de Despacho, acostado às fls. 37/39, o Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou os autos ao Senhor Secretário de Estado da Saúde, por intermédio desta Setorial Saúde, para conhecimento e determinação de providências com vistas ao esclarecimento das situações apontadas, decorrentes das

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

inspeções correicionais já mencionadas, com posterior retorno a esta Setorial para manifestação sobre as informações apresentadas.

Por meio do Despacho G.S. nº 7.817/2011, às fls. 41, a Chefia de Gabinete da Pasta encaminhou os autos à Coordenadoria de Serviços de Saúde para conhecimento e adoção de providências, com vistas aos esclarecimentos das situações irregulares apontadas por este órgão correicional.

Da mesma maneira, por meio do Despacho G.S. nº 8.122/2011, às fls. 45, a Chefia de Gabinete da Pasta encaminhou os autos à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

- Das unidades pertencentes à Coordenadoria de Serviços de Saúde – Administração Direta:

- Centro de Referencia da Saúde da Mulher – Hospital Pérola Bington

Deverá justificar as irregularidades encontradas em 32 (trinta e duas) folhas de registro de frequência, bem como informar sobre o documento referente a um “empréstimo profissional”, em nome de [REDACTED] e também o suposto não cumprimento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, das quais seriam cumpridas somente 12 (doze) horas pelos intensivistas.

– Ofício DTD nº 0234/2011, fls. 88/89.

- Os prédios do Ambulatório ficam distante 800 metros do Hospital (rua Santo Antônio), então facultou-se a assinatura do livro de ponto dos diretores que lá atuam, a assinatura semanal durante a reunião administrativa de 6ª feira. Para sanar tais dificuldades, a partir de 01/06/2011 os respectivos livros de ponto foram enviados à Rua Santo Antônio. A diligencia ocorreu em 22/06/2011.
- Com relação ao cumprimento da jornada de 20 horas dos médicos da UTI, os profissionais cumprem seus horários das 07h às 19h, com plantões de 12 (doze) horas, na área assistencial e o restante da carga horária em reuniões científicas semanais com médicos residentes e estagiários, comissão de óbitos, infecção hospitalar, prontuários, dentre outras, por exigência do MEC (Ministério da Educação e Cultura), visto que esta Unidade foi credenciada em 2009 como Hospital de Ensino.
- Gerson Nicoletti – médico incumbido de estruturar e capacitar no período de 12 meses a Rede de Contra-Referência de Violência Sexual do Centro de Referência com as Unidades de Saúde da Região Norte da Capital, visando a continuidade do seguimento médico e Psicossocial das vítimas de violência sexual atendidas da Instituição. Esse projeto se encerrou em 05/2011 quando o profissional solicitou férias e licença prêmio. O servidor foi exonerado em 30/13/2012, fls.1.666.

[Assinatura manuscrita]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos

Deverá informar sobre as ausências de 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem, bem como justificar as irregularidades encontradas em 48 (quarenta e oito) folhas de registro de ponto.

– Ofício D.T. nº 239/2011, fls. 90/92.

Deverá informar sobre as ausências de 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem, bem como justificar as irregularidades encontradas em 48 (quarenta e oito) folhas de registro de ponto.

- O registro de ponto por ser manual havia a orientação da diretoria de recursos humanos para o correto registro antes do término do mês, uma vez que as folhas precisavam ser entregues no 1º dia útil do mês (folha do vínculo).
- Com relação aos profissionais médicos que ainda não haviam assinado a folha de frequência, justifica-se pelo fato do reduzido número de profissionais, e preocupados com o atendimento optaram em postergar o registro, visto que não se ausentariam do plantão, fato este que todos estavam presentes e em atendimento, por ocasião da visita, conforme relato dos auditores. Documentos justificando as ocorrências às fls. 990/1.106.
- O registro antecipado do ponto pelas auxiliares de enfermagem e enfermeiros, dos plantões extras, pode ter ocorrido em virtude da mudança da data para fechamento dos plantões que deveria ser realizado no dia 25 de cada mês. Porém a assinatura sem a presença é injustificável. Houve descontos dos vencimentos, conforme documentos de fls. 1.110/1.141.

Com relação aos quatro funcionários ([REDACTED]), que haviam assinado a presença e não estavam cumprindo a jornada, o ponto foi desconsiderado e a falta registrada como injustificada, exceto da funcionária [REDACTED] que havia trocado a folga, porém não havia sido informado ao setor. Segue comprovantes dos descontos às fls. 1.667/1.668/1.669.

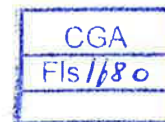
- Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha

Deverá informar o motivo das ausências, no horário da diligência, das médicas [REDACTED]

– Ofício DTDS nº 317/2011, às fls.93.

- Os casos apontados em nomes das servidoras [REDACTED], apresentaram Atestados de Comparecimento em Consulta Médica para justificar o atraso ao Plantão, no dia 23/06/2011, conforme demonstrado às fls. 94/95.

21



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- Hospital Infantil Candido Fontoura

Deverá informar o motivo das ausências de 02 (duas) Auxiliares de Enfermagem e justificar as irregularidades encontradas em 62 (sessenta e duas) folhas de registro de ponto.

- Ofício DTDS nº 134/2011, às fls.96.

- Com relação às folhas de frequência que não constam o horário de trabalho e com divergência na carga horária, foi informado elas são geradas mensalmente através do software de gestão de Recursos Humanos e apesar de constarem no sistema as informações de horário de trabalho dos servidores, estão ocorrendo falhas, onde o sistema não preenche tais informações em algumas folhas. Providencias estavam sendo tomadas para a regularização de tal falha (fls.98).

- Foram apresentadas as justificativas e documentos comprobatórios com relação a alguns profissionais:

[REDACTED] – deixou de assinar o registro de ponto, no dia da diligência (22/06/2011), porém a mesma compareceu ao serviço, conforme consta em fichas de atendimentos anexos, às fls. 100/102.

[REDACTED] – no dia da diligência faltou ao plantão extra, com justificativa verbal de problemas de saúde, foi registrada falta como consta em documento de fls. 104.

[REDACTED] – no dia da diligência faltou ao plantão extra, conforme folha de ponto às fls.107.

[REDACTED] – assinou equivocadamente a folha de ponto do plantão extra em 24/06/2011, às fls.110/112, consta a frequência e as declarações de compromisso, onde não aparece o dia 24/11.

[REDACTED] – não assinou a entrada na folha de ponto, porém encontrava-se presente apresentando documentos comprobatórios às fls.115.

[REDACTED] – não assinou a entrada na folha de ponto, porém encontrava-se presente apresentando documentos comprobatórios às fls.116.

[REDACTED] – foi autorizada por sua chefia imediata a sair às 17h30m para consulta odontológica, conforme comprovante às fls. 117.

[REDACTED] – assinou a saída apenas e o campo de horário sem preenchimento, estava presente no momento da diligência.

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

[REDACTED] - foi autorizada pela diretoria a mudança de horário dos plantões.

- Hospital Heliópolis

Deverá justificar o motivo das ausências de 11 (onze) médicos, bem como justificar as irregularidades encontradas em 90 (noventa) folhas de registro de ponto.

- Ofício nº 133/2011, às fls. 118/119.

- Com referência às 11(onze) consideradas como ausências de médicos constantes da escala de Pronto Socorro, 03(três) são endoscopistas que ficam de plantão à distância; 01(um) é cirurgião vascular que se encontrava nas dependências do hospital e apresentou comprovação de atendimento de pacientes e de evolução médica; dois estavam ausentes para participar de congresso médico outro havia trocado o plantão e estava sendo substituído por outro médico; um da equipe de cirurgia geral, é médico diarista do Ministério da Saúde e não está presente nos dias de feriado; da equipe de neurocirurgia, um estava ausente e recebeu o código da atraso e foi convocado pela chefia imediata e outro, embora constasse da escala, havia demitido-se em 01/06/2011, sendo o plantão de neurocirurgia também coberto pela equipe de rotina que atende os pacientes internados.
- Com relação às possíveis irregularidades encontradas em 90 folhas de ponto, ficou prejudicada a manifestação da unidade hospitalar alegando que as cópias a serem analisadas estavam muito escuras e não permitiam nem a identificação dos funcionários, nem avaliar as irregularidades mencionadas (Anexo VI).

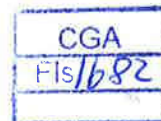
- Hospital Ipiranga

Deverá justificar o motivo das ausências de 04 (quatro) médicos, bem como o suposto não cumprimento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, das quais seriam cumpridas somente 12 (doze) horas, bem como justificar as irregularidades encontradas em 02 (duas) folhas de registro de ponto.

- Ofício D.T.D. nº 295/2011, às fls. 124/125.

- Com relação aos 04 (quatro) profissionais médicos escalados para o dia 23/06/2011, e não se encontravam no hospital, foi determinado pela direção procedimento de averiguatório preliminar, que concluiu:

[REDACTED] *“Compareceu ao Plantão, sendo responsável por procedimento cirúrgico de ortopedia e urologia naquela data e justifica sua ausência no Centro Cirúrgico no momento da correição, por estar acompanhando intercorrência em paciente pós operatório na UTI. Comprovar o declarado, fichas anestésicas constantes dos prontuários: 365950; 395017 e 328144”;*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

[REDACTED] “Alegou ter estado doente naquela data e que avisou seu colega de plantão, [REDACTED] que ratificou a informação. Comprova o alegado, competente Atestado Médico apresentado à D. Comissão Averiguatória, juntado aos autos sob fls. 40.”

[REDACTED] “A interessada esteve no plantão naquela data, tendo prestado atendimento a alguns pacientes, conforme registrado em FAAs. Entretanto, apresentou problema de saúde, sendo avaliada pela médica chefe do plantão que atestou sua incapacidade laboral. Mediante exame físico e de imagem, resultado na sua liberação do plantão, conforme consta de Atestado Médico apresentado.”

[REDACTED] “A interessada justificou a ausência no plantão, por ter apresentado febre ao longo do dia, foi-lhe aplicado falta justificada, que consiste na perda dos vencimentos do dia.”

[REDACTED] “A interessada consta da escala do Pronto Socorro, efetuando plantão às 5ª feiras. Entretanto, por necessidade de serviços, naquela semana cumpriu plantão no dia 25/06/2011, conforme consta dos registros desta Unidade.”

Com relação a falha encontrada no registro de ponto de dois Enfermeiros, que embora presentes, já haviam assinado a saída do plantão, ambos foram orientados a não repetir tal ocorrência.

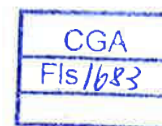
A Comissão concluiu que ausências foram esclarecidas, aplicando-se em cada caso, o preconizado na legislação e que do ponto de vista Assistencial não houve prejuízo aos pacientes internados e em observação, tampouco houve atraso ou demora no atendimento de porta, bem como sobrecarga ou prejuízo aos profissionais que atuaram no plantão.

- Hospital Regional de Assis

Deverá justificar o motivo das ausências de 05 (cinco) médicos e 1 (um) enfermeiro, bem como justificar o não preenchimento e preenchimento incorreto de 182 (cento e oitenta e dois) folhas de registro de ponto. Também deverá informar sobre a provável incompatibilidade de horários de trabalho de [REDACTED] que acumula dois cargos de médico.

– Ofício HRA DTS nº 504/2011, às fls.126/127.

- Em relação à justificativa do motivo das ausências dos 04 (quatro) médicos e enfermeira, ressalta-se que são profissionais do Termo de Cooperação Técnica e Gerencial do Serviço Público de Saúde, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Faculdade de Medicina de Marília, com interveniência da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, que teve como principais objetos o incremento da assistência e gestão hospitalar do Hospital Regional de Assis. A



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

demanda reprimida e a impossibilidade técnica de realizar uma série de procedimentos no HRA foram as geradoras da necessidade do deslocamento dos profissionais da FAMEMA para Assis. A Diretoria Técnica do Hospital Regional de Assis não tinha participação ativa na fiscalização destas listas de frequência. O que sempre houve foi o acompanhamento da produção pactuada entre as partes.

- Com relação ao recebimento de plantões extras, afirmou que não indica remuneração alguma aos médicos da FAMEMA e que os plantões extras são lançados para contemplar trabalho médico e de enfermagem de profissionais concursados, lotados naquele Hospital Regional, não contemplando de forma alguma profissionais vinculados somente à FAMEMA.
- No caso da incompatibilidade de horários de trabalho do [REDACTED] foi instaurada Apuração Preliminar, processo nº 001.0250.000701/2011, sendo recomendado pela Comissão o arquivamento do protocolado, por entender que não vislumbrou-se *nenhuma má-fé, ou seja, a vontade de fraudar fazenda pública na sobreposição de carga horária. O que houve foi apenas erro de registro documental* (fls. 1.647/1.652).
- Quanto a série de inconformidades encontradas no Hospital Regional de Assis, pela Corregedoria Geral de Administração, a direção do hospital constituiu três colegiados para implantar gestão participativa a saber: Colegiado de Gestão Estratégico, Colegiado de Gestão Tático e Colegiado de Gestão Operacional.

Das frequências dos servidores separadas pelos corregedores que realizaram a diligência, restou como sendo **irregular a situação funcional de [REDACTED]** contando com 03 (três) vínculos empregatícios sendo 02 (dois) vínculos no Estado de São Paulo e 01(um) vínculo na Prefeitura Municipal de Assis, como demonstrado abaixo:

Cargo	Carga Horária	Horário de Trabalho	Início de Exercício/Situação	Unidade de Trabalho
Médico II	20 h/sem.	Não consta	13/09/1993/ATIVO(fl.1.670)	Hospital Regional de Assis/Secretaria de Estado da Saúde
Médico Legista (Lei 7.383/1991 – carreira policial))	40 h/sem. RETP	Dois plantões de 24 horas das 7h às 7h10m perfazendo 48 horas semanais, descanso três plantões semanais, não tendo o dia certo durante a semana (fls.1.662).	17/09/1993/ATIVO(fl.1.670)	Núcleo de Perícia Médico-Legal de Marília/ Secretaria de Estado da Segurança Pública
Médico	10 h/sem	Não consta	Não consta/ATIVO(fl.1.674 CNES)	Ambulatório de Especialidades de Assis

27



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Tal situação se caracteriza como acumulação irregular de cargos por haver violação à legislação vigente a saber:

1. Lei Complementar nº 1.249/2014

“....

Artigo 2º - Os dispositivos adiante mencionados passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 44 da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979:

Artigo 44 - O exercício dos cargos policiais civis dar-se-á, necessariamente, em Regime Especial de Trabalho Policial – RETP, o qual é caracterizado:

I - pela prestação de serviços em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora;

II - pela proibição do exercício de atividade remunerada, exceto aquelas:

a) relativas ao ensino e à difusão cultural;

b) decorrentes de convênio firmado entre Estado e municípios ou com associações e entidades privadas para gestão associada de serviços públicos, cuja execução possa ser atribuída à Polícia Civil;

III - pelo risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou em razão de suas atribuições.

§ 1º - O exercício, pelo policial civil, de atividades decorrentes do convênio a que se refere a alínea “b” do inciso II deste artigo dependerá:

1 - de inscrição voluntária do interessado, revestindo-se de obrigatoriedade depois de publicadas as respectivas escalas;

2 - de estrita observância, nas escalas, do direito ao descanso mínimo previsto na legislação em vigor.

§ 2º - A sujeição ao regime de que trata este artigo corresponde gratificação que se incorpora aos vencimentos para todos os efeitos legais.”

2. Constituição Federal/1988

“....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

- Das unidades pertencentes à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – Administrado por Organizações Sociais de Saúde.

- Hospital das Clinicas Luzia de Pinho Melo.

Deverá justificar as ausências de 03 (três) auxiliares de enfermagem que não compareceram ao plantão.

9/11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Ofício nº 455/2011, às fls. 50/51, e ofício nº 245/2012, às fls. 969/970, da Superintendência esclarecendo:

- A Enfermeira [REDACTED] no dia da diligência (25/06/2011), cumpriu sua jornada de trabalho das 07h00m às 13h00m, alternadamente nas unidades Ambulatório para retirada de monitoramento por holter dos pacientes internados, e Enfermaria na Clínica Médica II, conforme escala. Registro de ponto eletrônico às fls. 52.
- A Auxiliar de Enfermagem [REDACTED] no dia da diligência (25/06/2011), ausentou-se ao trabalho, apresentando atestado médico, às fls. 53.
- A Auxiliar de Enfermagem [REDACTED] encontrava-se em licença médica desde 17/05/2011.
- A Auxiliar de Enfermagem [REDACTED], por motivo de saúde ausentou-se apresentando posteriormente um atestado médico (fls.971).
- O Auxiliar de Enfermagem [REDACTED] falta injustificada, com desconto dos vencimentos (fls.972)
- Outros profissionais da enfermagem não foi constatado registro de ponto no início das atividades por esquecimento conforme espelho de ponto às fls.973/975.
- Alguns profissionais do corpo clínico não foram observados registro eletrônico do ponto, pelo fato do controle encontrar-se em fase de implantação, porém estavam presentes são eles: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

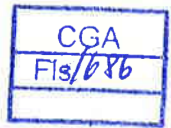
- AME - Ambulatório Médico de Especialidades Interlagos

Deverá justificar o motivo da não localização de 05 (cinco) médicos no horário da diligência.

Ofício CG nº 018/2011 do Gerente Administrativo, às fls. 56/57, esclarecendo:

- A [REDACTED] plantão das 07h às 13h, sendo verificado prontuários de pacientes atendidos na data da diligência (27/06/2011), retratando que o médico atendera pacientes nesse dia. O motivo da médica não se encontrar no ambulatório no momento da visita dos corregedores, por volta das 12h35m, ocorreu pelo fato de não haver pacientes agendados para procedimentos (testes alérgicos intradérmicos – Prick) e a mesma ter deixado a Unidade antes do término de seu horário normal. Tratou-se de um fato esporádico, tendo em vista que as agendas

99



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

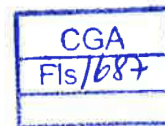
estão sendo revistas para que, na hipótese de não haver exames, sejam convertidas em consultas médicas. Às fls. 58/60, constam cópias da agenda do dia 27/06/2011.

- A [REDACTED] plantão das 07h às 15h, encontrava-se em licença médica conforme atestados e requerimento de auxílio doença às fls. 61/63.
- A [REDACTED] constou na escala plantão das 12h às 16h, sendo verificado prontuários de pacientes atendidos na data da diligência (27/06/2011), retratando que o médico atendera pacientes nesse dia. Porém, a médica solicitou alteração de horário da agenda de atendimento às segundas-feiras, de 12h às 16h para 8h às 12h, a partir de abril de 2011, conforme consta em documentos de fls. 64/66. Ocorreu que a lista de horários entregue para a Corregedora o horário continuava sendo o antigo.
- A [REDACTED], plantão das 07h às 19h, encontrava-se em férias no período de 30/05/2011 a 28/06/2011, conforme documentos de fls. 67.
- Dr. [REDACTED], plantão 07h às 19h, no momento da diligência (27/06/2011 por volta das 12h35m) o profissional estava fora da unidade, em almoço. No período da tarde, ele retornou ao AME e atendeu todos os pacientes agendados. O vínculo deste profissional é de pessoa jurídica, segue documentos de fls. 69/79.
- [REDACTED], plantão das 07h às 15h, a médica realizou os atendimentos do dia, concentrados no período da manhã, no dia da diligência (27/06/2011). Devido a característica da especialidade de oftalmologia, alguns pacientes podem ficar na unidade até quatro horas, dependendo da avaliação necessária. No caso desse dia, a médica após atender toda sua agenda encerrou as suas atividades, deixando a Unidade. Segue cópias das agendas às fls. 80/82.

- Hospital das Clínicas de Botucatu – Ofício SHC nº 245/2011, às fls. 755.

Deverá justificar o motivo da ausência de 01 (um) médico e bem como justificar as irregularidades encontradas em 40 (quarenta) registros de ponto, no dia da diligência.

- [REDACTED] no dia 25/06/2011, estava de plantão na Patologia e acompanhou a médica residente [REDACTED] e o técnico de necropsias [REDACTED] em uma autópsia realizada no período do plantão (fls. [REDACTED]).
- Quanto as ocorrências apontadas pela Corregedoria, foi expedido Comunicado no sentido de orientar e prevenir tais ocorrências (fls. 758/759), bem como Ofício Circular 07/2011 – D.C. (fls. 780/781).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- **Centro de Atenção Integral a Saúde CAIS de Botucatu** – Ofício DT 102/2011, às fls. 328/330.

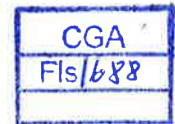
Deverá justificar a ausência da dirigente do CAIS, no horário da diligência, bem como justificar as irregularidades encontradas em 66 (sessenta e seis) folhas de registro de ponto.

- Em relação à ausência da Diretora Técnica no dia diligência que ocorreu em 25/06/2011, informamos que sua jornada normalmente é de 2ª a 6ª feira, comparecendo a unidade fora deste período, em situação que requeiram a sua presença. Acrescentando que ela não foi acionada naquele dia.
- Em relação à observação feita quanto a uma única médica de plantão para toda a Unidade”, informamos que o plantonista médico, cobre integralmente a assistência do Cais e está em consonância com os parâmetros do Portaria SAS/MS 224/29/01/1992 e Portaria GM 251/31/01/2002, que preconiza 01 médico plantonista nas 24 horas.
- O relato de que a unidade administrativa e RH não estavam funcionando no dia se deve ao fato de ter sido um sábado.
- O registro de plantões extras será regulamentado, porém, entendia-se que o registro em livros de plantão e prontuários teriam validade legal.
- Não existem plantões a distância na unidade.
- Com relação a informação de que um dos servidores teria relatado situação de que algumas enfermeiras, com cargo de chefia, trabalhavam sozinhas e outras constantes da escala repassariam a remuneração a plantonista exclusiva; é de total desconhecimento desta Direção, porém, será pauta de minuciosa apuração.
- Quanto as falhas apontadas nos registros de ponto dos servidores no dia da diligência, seguem respectivas justificativas às fls. 340/455.

Ressalte-se que em 18 de junho de 2011, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a Resolução SS nº 62 de 17/06/2011, que dispôs sobre o registro de ponto nas unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações da Pasta e no seu artigo 2º fixou o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta resolução, para que as Coordenadorias, Autarquias e Fundações adotem as medidas necessárias para a efetiva implantação do registro eletrônico de ponto nas unidades de sua abrangência.

Da documentação angariada verificou-se que das unidades hospitalares visitadas à época, a única situação que ficou caracterizada com sendo irregularidade funcional, refere-se ao servidor [REDACTED] com 03 (três) vínculos empregatícios sendo 02 (dois) vínculos no Estado de São Paulo (um de médico no Hospital Regional de Assis/Secretaria da Saúde, e outro de médico legista no Núcleo de Perícia Médico-Legal de Marília/Secretaria da Segurança Pública) e 01(um) vínculo de médico na Prefeitura Municipal de Assis, situação que permanece até a presente data conforme constam documentos às fls. 1.670/1.674.

8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

As demais situações levantadas pela Corregedoria Geral da Administração nas diligências mencionadas neste relatório, foram devidamente justificadas e nos casos em que deveriam ocorrer descontos nos vencimentos, os mesmos foram providenciados, conforme determinado em Despacho da Presidência acostado às fls.806.

Diante do exposto, propõe-se o encaminhado do presente procedimento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para se em termos, providenciar:

1. A instauração de procedimento em apartado em nome de [REDACTED] juntando-se cópias deste relatório e dos documentos de fls. 1.659, 1.660, 1.661, 1.662, 1.663, 1.664, 1.670, 1.671, 1.672, 1.673, 1.674, para individualização da conduta irregular detectada.
2. Arquivamento em definitivo destes autos, por estarem cessadas as providências no âmbito deste órgão correicional.

À consideração superior.

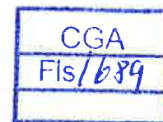
CGA/Setorial Saúde, 20 de janeiro de 2015.

[REDACTED]

Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor

[REDACTED]

Giovana Apuzzo Zappala
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

PROCEDIMENTO CGA Nº 100/2011 SPDOC-CC-69067/2011.

UNIDADE/SECRETARIA: Secretaria da Saúde.

ASSUNTO: Trabalhos correcionais de inspeção por amostragem, referentes ao controle adequado dos registros de pontos e escalas de frequência de profissionais da área da saúde.

Despacho CGA/SS nº 037/205

1 – Acolho relatório CGA/SS nº 011/2015, de fls. 1.675/1.688.

2 – Considerando a constatação de irregularidade na situação funcional do servidor [REDACTED] com 03 (três) vínculos empregatícios sendo 02 (dois) vínculos no Estado de São Paulo (um de médico no Hospital Regional de Assis/Secretaria da Saúde, e outro de médico legista no Núcleo de Perícia Médico-Legal de Marília/Secretaria da Segurança Pública) e 01(um) vínculo de médico na Prefeitura Municipal de Assis, situação que permanece até a presente data, conforme constam documentos às fls. 1.670/1.674.

3 – Considerando que por determinação da Presidência da Corregedoria por meio do Despacho de fls. 806, os casos levantados nas diligências mencionadas no relatório acima, foram devidamente justificadas e nos casos em que deveriam ocorrer descontos nos vencimentos, os mesmos foram providenciados.

4 – Encaminhe-se do presente procedimento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para se em termos, providenciar:

- a. A instauração de procedimento em apartado em nome de [REDACTED], juntando-se cópias deste relatório e dos documentos de fls. 1.659, 1.660, 1.661, 1.662, 1.663, 1.664, 1.670, 1.671, 1.672, 1.673, 1.674, para individualização da conduta irregular detectada.
- b. Arquivamento em definitivo destes autos, por estarem cessadas as providências no âmbito deste órgão correcional.

CGA/Setorial Saúde, 20 de janeiro de 2015.

[REDACTED]
ALEXANDRE SAMPAIO ZAKIR
Corregedor-Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA Nº 100/2011 – SPDOC. CC 69.067/2011

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Apuração instaurada para efetuar inspeção nas unidades da rede estadual de saúde quanto ao controle adequado e efetivo da frequência.

1. Trata este procedimento correcional de apuração instaurada por determinação governamental no sentido de empreender inspeção quanto ao controle adequado e efetivo da frequência de profissionais de saúde, no âmbito das unidades da rede estadual.
2. Realizadas as diligências pela Setorial Saúde desta Corregedoria Geral da Administração nos Hospitais Públicos da Administração Direta e nos administrados por Organizações Sociais, bem como nas Unidades de Atendimento Médico Especializado – AME, foi elaborado um relatório (fls. 21/36) relacionando os órgãos visitados e indicando as inconformidades detectadas.
3. Nesta esteira, os autos foram remetidos ao Secretário para conhecimento e determinação de providências, tendo o expediente sido encaminhado, em sequência, à Coordenadoria de Serviços de Saúde e à Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde para a adoção das medidas voltadas a esclarecer as situações apontadas.
4. Após cotejar as situações inicialmente vislumbradas com os esclarecimentos prestados, o relatório correcional de fls. 1675/1688 consigna que a única ocorrência não elucidada apta a ensejar responsabilização funcional seria a de um agente público que manteria 2 vínculos empregatícios com o Estado de São Paulo e outro com a Prefeitura Municipal de Assis.
5. Assim, considerando que as pendências observadas a partir das diligências empreendidas foram devidamente justificadas, com a realização, inclusive, dos devidos descontos nos pagamentos em desacordo, os Corregedores recomendam a instauração de um procedimento específico para tratar da situação de irregularidade funcional e, posteriormente, o arquivamento do presente expediente.
6. Desta feita, acolho a recomendação vertida no relatório em testilha para, com fulcro no artigo 13 do Decreto nº 57.500/2011, determinar a instauração de um procedimento correcional específico voltado a apurar as eventuais irregularidades praticadas pelo agente público vinculado à Secretaria de Estado da Saúde (Procedimento Correcional CGA nº 28/2015), ao qual deverão ser encartados os documentos de fls. 1659/1674, no intuito de individualizar a possível irregularidade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

7. Outrossim, como também sugerido pelos Corregedores, não vislumbrando outras providências possíveis a este órgão censor, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para ciência do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 57.500/2011, com as alterações do Decreto nº 61.036/2015.
8. No retorno, ao Departamento de Instrução Processual.

CGA, 18 de fevereiro de 2015.


CINTIA REGINA BEO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA